

## **Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF  
E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 - AOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EFETIVO E  
COMISSIONADO, DO PODER LEGISLATIVO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*RENAN LUNARDI, Presidente da Câmara de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:*

*Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 4,36% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.*

*Parágrafo Único: referida revisão será concedida a partir de 1º de maio de 2023 e são incidentes sobre base de abril de 2023.*

*Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.*

*Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

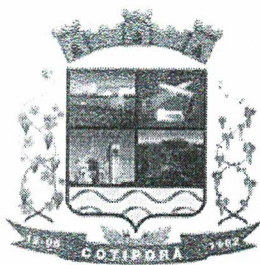
*Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.*

**RENAN LUNARDI**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS

CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: [camara@cotipora.rs.gov.br](mailto:camara@cotipora.rs.gov.br)



## Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 001/2023, de 17 de abril de 2023.**

*Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, equivalente a 4,36%, aos seus respectivos servidores públicos, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.*

*A referida revisão está sendo proposta em percentual equivalente à inflação verificada nos últimos 12 (doze) meses, considerando o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme o expressamente disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, respeitando-se, assim, os ditames da Lei nº 2.514/17, em seus artigos 10 e 11, a exemplo do que ocorre anualmente com os servidores do Poder Executivo, mantendo-se o alinhamento entre os Poderes que, apesar de distintos, são harmônicos entre si.*

*Vale ressaltar aqui o esforço da Mesa Diretora na valorização dos servidores municipais, tanto do ponto de vista salarial, quanto na melhoria das condições de trabalho, no treinamento, na qualificação e neste ano em proporcionar mudanças salariais num dos cargos do Poder Legislativo, especialmente neste momento de dificuldades financeiras, onde muitos municípios sequer conseguem manter a folha de pagamento "em dia" e estados necessitem realizar o pagamento de seus servidores com bastante atraso, nosso município propicia reposição nos moldes da inflação verificada oficialmente no período.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.*

*Atenciosamente.*

*Cotiporã (RS), 17 de abril de 2023.*

**RENAN LUNARDI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS

CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: [camara@cotipora.rs.gov.br](mailto:camara@cotipora.rs.gov.br)